



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br) e-mail: [secap@piraidosul.pr.gov.br](mailto:secap@piraidosul.pr.gov.br)

## LEI Nº 1686, de 02 de abril de 2009

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do magistério em efetivo exercício de atividades no ensino fundamental público, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério definidos no artigo 22, parágrafo único, II, da Lei nº 11.494/2007, em efetivo exercício de atividade na educação básica pública municipal com o saldo da conta do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB**, apurado em 31 de dezembro de 2008, referentemente à parte de 60% a que refere o caput do mesmo artigo 22.

**§ 1º** A motivação do abono é o saldo positivo na conta FUNDEB, referente a 60% (sessenta por cento), cujos recursos devem ser aplicados, necessariamente, na valorização dos profissionais do magistério em efetivo exercício de atividades na educação básica pública.

**§ 2º** O abono será pago em uma única parcela mediante prévio empenho pelo setor contábil da municipalidade, com recursos provenientes da dotação orçamentária:

05.00 Secretaria Municipal de Educação  
05.02 FUNDEB  
123610017.2.055000 Remuneração do Magistério Fundeb  
3.1.90.16.00.000 Outras despesas variáveis com pessoal civil  
FONTE: 03101 FUNDEB 60% (Exercícios Anteriores)

**§ 3º** O Poder Executivo deverá realizar o pagamento do abono até o prazo limite de fechamento das contas do FUNDEB, referentemente ao exercício de 2008.

**Art. 2º** Farão jus ao abono, os profissionais do magistério em efetivo exercício de atividades na educação básica pública, independentemente do regime jurídico a que estiver vinculado, inclusive efetividade ou temporariedade.

**Art. 3º** O valor individual do abono será o produto da divisão do saldo do superávit da conta FUNDEB, referente a 60% (sessenta por cento), apurado em 31 de dezembro de 2008, por todos os profissionais enquadrados nesta lei.

**Art. 4º** O abono, dado sua eventualidade, não tem caráter permanente, não incorpora aos vencimentos e nem terá reflexo em outras verbas decorrentes do contrato de trabalho.



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br) e-mail: [secap@piraidosul.pr.gov.br](mailto:secap@piraidosul.pr.gov.br)

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 02 de abril de 2009.

**ANTONIO EL ACHKAR**  
**Prefeito Municipal**